



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Cassilândia
Juizado Especial Adjunto

EDITAL N. 01, de 17 de dezembro de 2020.

II PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA DESIGNAÇÃO DE JUÍZES LEIGOS ATUANTES NO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - COMARCA DE CASSILÂNDIA - MS.

O Dr. Alan Robson de Souza Gonçalves, Juiz de Direito da Comarca de Cassilândia, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, a abertura das inscrições para PROCESSO SELETIVO PARA A FUNÇÃO DE JUIZ LEIGO, na esfera de matérias de competência dos Juizados Especiais, observadas as disposições contidas no presente edital, na Instrução Normativa do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais (CSJE) n. 35, de 12 de setembro de 2017, e Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 174, de 12 de abril de 2013.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O objetivo do processo é selecionar candidatos para ocupar a função de juiz leigo, assim compreendido como os auxiliares da justiça com exercício de função de relevante caráter público, sem vínculo empregatício ou estatutário com a Administração, nos termos do art. 3º da Lei Estadual n. 1.332/92, remunerados por abono variável e de cunho meramente indenizatório.

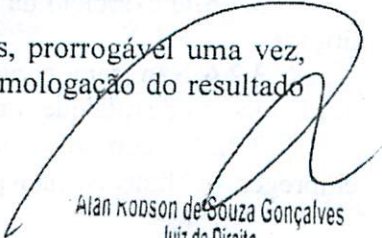
1.2. Este processo seletivo será regido pelas regras dispostas no presente edital, pela Resolução n. 174/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pela Instrução Normativa n. 35 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

1.3. O processo seletivo destina-se a atender ao Cartório do Juizado Especial Adjunto da Comarca de Cassilândia-MS.

1.4. Será responsável pela realização do certame o Juiz de Direito Dr. Alan Robson de Souza Gonçalves titular do Juizado Especial Adjunto da Comarca de Cassilândia.

1.5. O processo seletivo terá validade de 02 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período, contado a partir de data da publicação da homologação do resultado do processo seletivo.

2. DAS VAGAS


Alan Robson de Souza Gonçalves
Juiz de Direito

2.1. O Processo Seletivo tem por finalidade selecionar candidatos para preenchimento de 01 (uma) vaga atualmente existente e formação de cadastro de reserva.

2.2. Para as vagas eventualmente surgidas no prazo de validade do processo seletivo serão convocados os candidatos regularmente aprovados, atentando-se à rigorosa ordem de classificação.

3. DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

3.1. São requisitos para o exercício da função de juiz leigo:

3.1.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado e maior de dezoito anos;

3.1.2. Estar regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;

3.1.3. Possuir mais de 2 (dois) anos de experiência jurídica;

3.1.4. Não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática de nepotismo, nos termos da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005;

3.1.5. Não exercer atividade político-partidária, nem ser filiado a partido político, ou representante de órgão de classe ou entidade associativa;

3.1.6. Não registrar antecedente criminal, nem responder a processo penal;

3.1.7. Não ter sofrido condenação cível em âmbito estadual e federal, nem praticado ato desabonador no exercício da advocacia, que enseje penalidades disciplinares, da atividade pública ou privada ou de cargo público;

3.1.7.1. Positivada a existência de distribuição, cabe ao interessado oferecer esclarecimentos e apresentar provas da natureza não prejudicial dos fatos apurados, os quais serão apreciados caso a caso pelo Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais.

3.1.8. Não ser servidor do Poder Judiciário, concursado, celetista ou comissionado, exceto se exercer a função não remunerada e houver comprovada compatibilidade de horários;

3.1.9. Não exercer função na administração da justiça criminal comum ou especial, estadual ou federal para os casos de juiz leigo designado a atuar no âmbito do Juizado Especial Criminal.

3.1.10. Ser aprovado no Processo Seletivo Simplificado objeto do presente edital, cumpridas e atendidas, em todo o conjunto, as disposições que o compõem.

3.2. Considera-se experiência jurídica, nos termos do item 3.1.3.:

3.2.1. O tempo exercido em função exclusiva de bacharel em direito;

3.2.2. O efetivo exercício da advocacia, inclusive voluntária, mediante a participação anual mínima em 05 (cinco) atos privativos de advogado (art. 1º da Lei n. 8.906/94) em causas ou questões distintas;

3.2.3. O exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exija conhecimento preponderantemente jurídico, na forma do regulamento correspondente;

3.2.4. O exercício da função de conciliador junto a Tribunais Judiciais, Juizados Especiais, Varas Especiais, Anexos de Juizados Especiais ou de Varas Judiciais, por, no mínimo, 16 (dezesesseis) horas mensais e durante o período de 01 (um) ano;

3.2.5. O exercício da atividade de mediação ou de arbitragem na composição de litígios.

3.2.6. Não será considerado como atividade jurídica o exercício de estágio acadêmico ou de qualquer outra atividade anterior à conclusão da graduação em direito.

3.2.7. A comprovação do tempo de atividade jurídica concernente a cargos, empregos ou funções não privativas de bacharel em direito será realizada mediante

Alan Robson de Souza Gonçalves
Juiz de Direito

certidão circunstanciada expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a aplicação preponderante de conhecimento jurídico. O Conselho de Supervisão dos Juizados, por intermédio do Presidente, em decisão monocrática apreciará a validade do documento.

4. DOS DEVERES

4.1. São deveres do Juiz Leigo:

4.1.1. Buscar a resolução do conflito com qualidade, acessibilidade, transparência e respeito à dignidade das pessoas, priorizando a tentativa de resolução amigável do litígio;

4.1.2. Zelar pela dignidade da Justiça;

4.1.3. Velar por sua honra e reputação pessoal e agir com lealdade e boa-fé;

4.1.4. Abster-se da captação de clientela no exercício da função de juiz leigo;

4.1.5. Respeitar o horário marcado para o início das sessões de conciliação e das audiências de instrução e julgamento;

4.1.6. Informar às partes, no início das sessões de conciliação e das audiências de instrução e julgamento, sua condição de auxiliar da justiça subordinado ao juiz de direito;

4.1.7. Informar às partes, de forma clara e imparcial, os riscos e consequências de uma demanda judicial;

4.1.8. Informar à vítima com clareza sobre a possibilidade de sua intervenção no processo penal e de obter a reparação ao dano sofrido;

4.1.9. Dispensar tratamento igualitário às partes, independentemente de sua condição social, cultural, material ou qualquer outra situação de vulnerabilidade, e observar o equilíbrio de poder;

4.1.10. Abster-se de fazer prejulgamento da causa;

4.1.11. Preservar o segredo de justiça quando for reconhecido no processo;

4.1.12. Guardar absoluta reserva e segredo profissional em relação aos fatos ou dados conhecidos no exercício de sua função ou por ocasião desta;

4.1.13. Subordinar-se às orientações e ao entendimento jurídico do juiz de direito;

4.1.14. Fundamentar os projetos de sentença, em linguagem que respeite as exigências técnicas e facilite a compreensão a todos, ainda que não especialistas em direito;

4.1.15. Apresentar o projeto de sentença, para fins de homologação, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do encerramento da instrução;

4.1.16. Cumprir com assiduidade os horários de trabalho preestabelecidos;

4.1.17. Acompanhar, com assiduidade, os informativos do CSJE, o correio eletrônico institucional e qualquer outro meio de comunicação colocado à sua disposição;

4.2. Caso haja necessidade de se ausentar temporariamente das atividades, o juiz leigo informará ao magistrado, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, o qual comunicará ao Conselho de Supervisão dos Juizados e adotará providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

5. DAS VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS

5.1. É vedada a prática dos seguintes atos pelos Juizes Leigos:

5.1.1. Nos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública:

Alan Robson de Souza Gonçalves
Juiz de Direito

5.1.1.1. Homologar acordos, proferir atos decisórios, resolver incidentes ou exercer qualquer outra atividade privativa de juiz de direito;

5.1.1.2. Sentenciar processo em que não tiver dirigido a audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/1995, salvo no Juizado Especial da Fazenda Pública.

5.2. Nos **Juizados Especiais Criminais**: coletar prova, sentenciar, decretar prisão ou executar qualquer pena imposta pelo juiz de direito (art. 68, parágrafo único, da Lei 1.071/1990);

5.3. Exercer a advocacia no Sistema dos Juizados Especiais da respectiva Comarca, enquanto no desempenho da função de auxiliar da justiça. **Para os atuantes em Juizados Especiais da Fazenda Pública o impedimento de advogar estende-se a todo o sistema nacional de Juizados Especiais da Fazenda Pública.**

6. DAS ATRIBUIÇÕES

6.1. São atribuições dos juízes leigos:

6.1.1. Nos **Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública**:

6.1.1.1. Dirigir o processo, apreciando os pedidos de produção de provas e determinando a realização de outras que entenda necessárias;

6.1.1.2. Presidir audiências de conciliação, instrução e julgamento ou una, buscando sempre a composição amigável do litígio;

6.1.1.3. Proferir decisão que reputar mais justa e equânime, a ser homologada pelo juiz de direito;

6.1.1.4. Para os fins do preceituado no item 6.1.1.2., nos casos de ausência de conciliador na comarca ou condução de audiências unas, caberá ao juiz leigo acumular função de conciliador, nos termos do § 3º do art. 1º da Resolução n. 564/2010 do TJMS, mediante prévia comunicação ao Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais.

6.1.2. Nos **Juizados Especiais Criminais**:

6.1.2.1. Promover a conciliação nas ações privadas e públicas condicionadas;

6.1.2.2. Realizar, presidindo e conduzindo, sob a orientação do juiz de direito, a audiência preliminar de esclarecimento sobre a possibilidade da composição dos danos e da proposta de aplicação imediata de pena não privativa de liberdade;

6.1.2.3. Intermediar a transação penal e a composição de danos, após a proposta elaborada pelo Ministério Público, e encaminhar ao juiz de direito para homologação;

6.1.2.4. Reduzir a termo a conciliação ou composição dos danos cíveis e encaminhar ao juiz de direito para homologação.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. As inscrições estarão abertas na Internet, no período das **12:00 horas do dia 11 de janeiro de 2021 até as 18:00 horas do dia 27 de janeiro de 2021** (horário oficial de Mato Grosso do Sul).

7.2. A efetivação da inscrição do candidato implicará o pleno conhecimento dos termos do presente edital e a aceitação das condições do Processo Seletivo Simplificado, observadas as disposições legais pertinentes, bem como os eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para o efetivo cumprimento das etapas do certame, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

7.3. As inscrições efetivadas por meio de via postal, fac-símile (fax), condicional ou extemporânea, não serão aceitas sob nenhuma hipótese.

Alan Kobson de Souza Gonçalves
Juiz de Direito

7.4. O Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul não se responsabilizará por solicitações de inscrições via internet não recebidas por motivo de ordem técnica de computador, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a transmissão de dados.

7.5. Para efetivar sua inscrição, o candidato deverá acessar o site (<https://www.tjms.jus.br/concursos/juiz-leigo>) durante o período das inscrições, e proceder conforme estabelecido a seguir:

7.5.1. Ler o Regulamento do Processo, preencher o Formulário de Inscrição e transmitir os dados pela internet;

7.5.2. O candidato deverá enviar cópias do documento de identidade original, por meio do link de inscrição do candidato, sendo de sua exclusiva responsabilidade as informações de dados pessoais registradas no sistema, no ato da inscrição, sob as penas da lei.

7.5.3. As inscrições são isentas de pagamento;

7.6. O candidato deverá, no período de 28 de janeiro de 2021 a 30 de janeiro de 2021, conferir, no site (<https://www.tjms.jus.br/concursos/juiz-leigo>), se os dados constantes da inscrição efetuada pela internet foram recebidos, configurando a efetivação de sua inscrição.

7.7. Serão indeferidas as inscrições dos candidatos que:

7.7.1. Não preencher o documento oficial de forma completa e correta ou fornecer dados inverídicos ou falsos;

7.7.2. Descumprir qualquer das instruções ou procedimentos para a formalização da inscrição;

8. DA APLICAÇÃO DAS PROVAS

8.1. A seleção consistirá na aplicação de provas objetiva e discursiva.

8.2. A provas serão aplicadas na Comarca de Cassilândia-MS, no **dia 31 de janeiro de 2021, das 08:00 horas às 12:00 horas**, nas dependências da **Escola Hermelina Barbosa Leal**, situada à Rua Dr. Manoel Tomaz da Silva, nº 678, Centro, Cassilândia-MS, não havendo prova em segunda chamada, sob nenhuma hipótese.

8.3. Para realização das provas o candidato deverá comparecer munido de caneta esferográfica preta ou azul e de documento oficial de identificação pessoal.

8.4. São considerados documentos oficiais de identificação, para efeitos de aplicação dos procedimentos do presente Processo Seletivo Simplificado, devendo ser apresentadas as vias originais:

8.4.1. Carteira de Identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública ou de Justiça; e pelas Forças Armadas ou Polícia Militar;

8.4.2. Carteiras expedidas pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

8.4.3. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (com foto);

8.4.4. Carteira Nacional de Habilitação – CNH (com foto).

8.4.5. Os documentos com prazo de validade vencido, nos termos das disposições legais vigentes, não serão aceitos como comprovante de identificação para acesso à sala de provas.

8.4.6. Não serão aceitos como identificação do candidato cartão de CPF, identidade funcional de empresas, carteiras de estudantes, fotocópias autenticadas de documentos ou protocolos de entrada e encaminhamento para expedição de documentos junto a instituições públicas oficiais.

8.4.7. O candidato que se apresentar sem documento de identificação, com informação de furto ou roubo, deverá apresentar o boletim de ocorrência correspondente

Alan Robson de Souza Gonçalves
Juiz de Direito

ao fato, desde que expedido nos 30 (trinta) dias anteriores ao dia de realização das provas escritas do presente Processo Seletivo Simplificado.

8.4.8. O candidato que não apresentar a documentação prevista no item 7, por motivo de perda, extravio e outras situações não contempladas no item anterior, não poderá prestar prova, sendo automaticamente excluído do Processo Seletivo Simplificado.

8.5. O candidato deverá comparecer ao local das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para fechamento dos portões.

8.6. O candidato, ao receber o caderno de prova, deverá conferi-lo, solicitando a imediata substituição caso seja verificado algum erro ou defeito de impressão.

8.7. As provas – objetiva e discursiva – serão elaboradas em conformidade com o conteúdo programático constante do anexo I.

8.8. O portão será aberto com 30 (trinta) minutos de antecedência aos horários previstos para o início das provas.

8.9. Durante a realização da prova objetiva não será permitida nenhuma espécie de consulta, e em ambas as provas é vedada a utilização de telefone celular e outros equipamentos de comunicação eletrônicos.

8.10. Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que for surpreendido, durante a realização das provas, em comunicação com outro candidato, ou se utilizando de livros, notas ou impressos não permitidos ou, ainda, aquele que se ausentar do local da prova sem acompanhamento do fiscal.

8.11. As despesas com a participação no Processo Seletivo correrão por conta do candidato, que não terá direito a alojamento, alimentação, transporte e/ou ressarcimento de despesas, sob nenhuma hipótese.

8.12. Os três últimos candidatos permanecerão em sala, retirando-se em conjunto, após assinarem a Ata de Prova, com registro da identificação.

8.13. Os atos relativos à realização da prova presencial observarão, estritamente, o plano de biossegurança do E.TJMS, bem como as demais medidas sanitárias pertinentes. O uso de máscara será obrigatório.

9. DA PROVA OBJETIVA E DISCURSIVA

9.1. A prova objetiva (P1), de caráter eliminatório e classificatório, terá 30 (trinta) questões de múltipla escolha, contendo 04 (quatro) alternativas, sendo apenas uma correta.

9.2. A prova discursiva (P2), de caráter eliminatório e classificatório, terá 02 (duas) questões dissertativas.

9.3. Somente será corrigida a prova dissertativa dos candidatos que obtiverem aproveitamento mínimo de 50% (cinquenta por cento) na prova objetiva.

9.4. A prova discursiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, observados:

- a) A clareza e concisão;
- b) O conhecimento do vernáculo;
- c) A disposição lógica de ideias;
- d) A conclusão objetiva e eficaz em face do tema proposto.

9.5. Para fins de cálculo da nota, a prova objetiva e discursiva terá peso 1 (um).

9.5.1. O resultado final, calculado por média aritmética, será expresso com 2 (duas) casas decimais.


Alan Robson de Souza Gonçalves
Juiz de Direito

9.6. Os candidatos que se retirarem da sala de prova sem o caderno de questões não poderão retornar ou mesmo solicitá-lo posteriormente, sob nenhuma hipótese.

9.7. O gabarito oficial preliminar da prova objetiva será divulgado na Internet, no site do Tribunal de Justiça, na área do Processo Seletivo, em até 48 (quarenta e oito) horas após sua realização.

9.8. O tempo total de aplicação das provas objetiva e discursiva será de 4 (quatro) horas.

10. DOS RECURSOS

10.1. Será admitido recurso quanto:

10.1.1. Ao indeferimento do requerimento de inscrição;

10.1.2. Às questões, gabarito e resultado da escrita objetiva;

10.1.3. Às questões e resultado das provas discursiva;

10.1.4. À classificação geral.

10.2. O prazo de interposição de recurso será de 2 (dois) dias úteis, após a divulgação do ato a ser impugnado.

10.3. Considera-se início do prazo para interposição de recurso o 1º dia útil subsequente à data do evento a que este se refere.

10.4. Admitir-se-á um único recurso para cada evento referido, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado novo recurso de igual teor.

10.5. Não será conhecido o recurso interposto intempestivamente ou em prazo destinado a evento diverso do questionado.

10.6. O candidato deverá enviar recurso pela área do concurso no sítio do TJMS, digitado e assinado, seguindo as disposições do edital. Cada questão ou item deverá ser apresentado em folhas separadas, identificadas conforme modelo que consta no anexo II.

10.7. Os recursos interpostos por meio de fac-símile (fax), internet, telegrama ou por outro meio que não seja o estabelecido no edital, não serão admitidos sob nenhuma hipótese.

10.8. Não serão aceitos recursos sem fundamentação técnica, que não guardem relação com o ato impugnado ou meramente protelatórios.

10.9. O juiz titular do Juizado Especial Adjunto constitui última instância para recurso, cujas decisões são soberanas, não sendo aceitos, sob nenhuma hipótese, recursos adicionais após a divulgação da decisão concernente a cada recurso.

10.10. Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas em decorrência do acolhimento de recursos interpostos, serão atribuídos a todos os candidatos que tiverem realizado as provas regularmente, na forma prevista no edital.

10.11. Ocorrendo alteração do gabarito, no sentido de corrigir questões componentes das provas, a pontuação será atribuída aos candidatos que anotaram a alternativa correta, de acordo com a alteração determinada.

10.12. Nas hipóteses previstas nos itens 10.10 e 10.11, poderá ocorrer, eventualmente, alteração da classificação inicialmente obtida para classificação superior ou inferior, ou, ainda, a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida.

11. DOS CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO


Alan Robson de Souza Gonçalves
Juiz de Direito

11.1. Terá sua prova anulada e será automaticamente excluído do Processo Seletivo Simplificado o candidato que, durante a realização das provas:

11.1.1. Não apresentar documento de identificação para acesso à sala de provas, conforme estabelecido no presente Edital;

11.1.2. Intentar ou utilizar-se de meios fraudulentos e/ou ilegais para sua realização;

11.1.3. For surpreendido prestando ou recebendo auxílio para solução de qualquer questão da prova;

11.1.4. Utilizar-se de livros não permitidos por este edital, equipamentos de comunicação eletrônicos ou similares, relógios, dicionários, notas impressas ou comunicar-se com outro candidato;

11.1.5. Apresentar-se no local de prova portando ou utilizando armas, bip, celulares, *walkman*, mp3, mp4, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina fotográfica ou qualquer aparelho eletrônico que possibilite a transmissão e/ou a recepção de dados; ou com óculos escuros, chapéu, boné, gorro, viseira etc.;

11.1.6. Faltar com a devida cortesia para com os fiscais, auxiliares, coordenadores, autoridades presentes ou outros candidatos;

11.1.7. Fizer anotações relativas às suas respostas em papel não fornecido pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado;

11.1.8. Afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento do fiscal ou de posse do cartão-resposta e/ou do caderno de prova, antes do horário estabelecido no subitem 11.4 deste edital.

11.1.9. Descumprir ou não atender às instruções contidas no caderno de provas, nas normas do presente edital e as decisões do juiz responsável pelo processo seletivo.

11.2. Será excluído, ainda, o candidato que:

11.2.1. Não comparecer no dia da aplicação das provas;

11.2.2. Obter aproveitamento inferior a 60% (sessenta por cento) do total de pontos das provas objetiva e discursiva.

12. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

12.1. A classificação final do candidato decorrerá do total de pontos obtidos nas provas objetiva e discursiva.

12.2. Será observado, para definição da classificação final do candidato, em caso de empate, o seguinte critério, por ordem:

12.2.1. Maior pontuação na prova discursiva;

12.2.2. O candidato mais idoso.

12.2.3. Permanecendo o empate, será utilizado o tempo de exercício das atribuições de conciliador ou juiz leigo em Juizados Especiais;

12.3. O resultado final será divulgado por meio de listagem oficial, em rigorosa ordem decrescente do total de pontos obtidos pelos candidatos concorrentes no Processo Seletivo Simplificado.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E DA DESIGNAÇÃO

13.1. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo juiz responsável pelo processo seletivo, com publicação no Diário da Justiça do Estado

Alan Robson de Souza Gonçalves
Juiz de Direito

de Mato Grosso do Sul e afixado na sede do Juizado Especial responsável pela realização dos procedimentos.

13.2. A convocação dos candidatos aprovados para ocupar as vagas que surgirem no prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, se dará a partir da homologação e dentro do curso desse prazo, observada a rigorosa ordem de classificação obtida.

13.3. Os candidatos classificados que não forem convocados permanecerão no banco de reserva para suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de vagas abertas, no curso do prazo de validade do processo seletivo.

13.4. Em caso de desistência formal do candidato à nomeação, será convocado o candidato subsequente, observada, rigorosamente, a ordem de classificação constante da listagem geral do resultado final do Processo Seletivo Simplificado.

13.5. O candidato que, convocado para assumir as funções, declinar da designação, ocupará a última colocação na lista de classificação.

14. DOS DOCUMENTOS PARA DESIGNAÇÃO

14.1. O candidato aprovado e convocado a assumir a função deverá apresentar, às suas expensas, a documentação constante no art. 41 da Instrução Normativa n. 42/2019, a qual instruirá o processo de designação:

14.2. Verificada a falta de comprovação de qualquer dos requisitos especificados neste edital e na IN 35/2017, ou outros regularmente editados, observado o interesse da Administração, o candidato não poderá assumir e iniciar o exercício da função, ainda que aprovado, sendo automaticamente excluído do Processo Seletivo Simplificado, em caráter definitivo.

14.3. O candidato regularmente convocado e designado exercerá a função de juiz leigo por até 04 (quatro) anos, prorrogável uma vez pelo mesmo período, no interesse da Administração, podendo ser suspenso ou afastado de suas funções *ad nutum*, a critério e conveniência da Administração do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, observada a indicação do juiz a que esteja subordinado, conforme alude o art. 29 da IN 35/2017.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As comunicações acerca do processo seletivo serão feitas por meio do *site* do Tribunal de Justiça, na área do concurso, assim como no Diário da Justiça e em publicação no foro local. Eventualmente, por determinação do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, será divulgado em mídia externa local.

15.2. Após a publicação da homologação do presente Processo Seletivo Simplificado, é de total responsabilidade do candidato o acompanhamento de atos de convocação e de designação, a serem regularmente publicados no Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

15.3. O Processo Seletivo Simplificado terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação oficial da homologação dos classificados, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do juiz responsável pelo certame, mediante autorização do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais.

15.4. A aprovação e a classificação do candidato no presente Processo Seletivo Simplificado geram a expectativa do direito de ser designado para ocupar uma das vagas que venham a ser disponibilizadas na forma do presente edital, durante o prazo de validade do Processo Seletivo.


Alan Robson de Souza Gonçalves
Juiz de Direito

15.5. O Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, em surgindo novas vagas, reserva-se o direito de proceder à designação de candidatos em quantitativo que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade financeira e a programação de execução orçamentária vigente.

15.6. A convocação para efeitos de designação obedecerá à rigorosa ordem de classificação dos candidatos regularmente aprovados.

15.7. O Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais baixará o ato de designação, após solicitação do magistrado e envio de toda a documentação constante na Instrução Normativa n. 42/2020 (item 17.1).

15.8. O candidato convocado que não se manifestar, conforme estabelece o item 16.5, sem motivo justificado, e não iniciar o exercício da função, terá o ato de designação tornado sem efeito, sendo automaticamente excluído das listagens de classificação e do Processo Seletivo Simplificado.

15.9. A designação do candidato e demais atos relativos ao exercício da função serão efetivados desde que atendidas as disposições legais, o interesse e a conveniência da Administração, e as disposições contidas na Instrução Normativa n. 42/2019 do CSJE e no presente edital.

15.10. O candidato, cujo ato de designação foi tornado sem efeito, por qualquer dos motivos estabelecidos no presente edital, terá seu nome excluído da listagem geral oficial de candidatos.

15.11. É de responsabilidade exclusiva do candidato manter seu endereço, e-mail e telefone atualizados até que se expire o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado – considerado, inclusive, o prazo de prorrogação, se houver – para viabilizar os contatos necessários, sob pena de perda do prazo para efeitos de designação e exercício da função, em caráter definitivo, caso não seja localizado.

15.12. O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

15.12.1. endereço não atualizado;

15.12.2. endereço de difícil acesso;

15.12.3. correspondência devolvida pela ECT por razões diversas;

15.12.4. correspondência recebida por terceiros;

15.12.5. endereço de e-mail não atualizado;

15.12.6. alegação de desconhecimento das publicações de designações e editais de convocação no Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

15.13. Não serão fornecidos certificados, certidões ou declarações relativas à habilitação, classificação ou nota de candidatos, valendo para atender tal finalidade a publicação do resultado oficial e da homologação do Processo Seletivo Simplificado no Diário da Justiça de Mato Grosso do Sul.

15.14. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, a prova, o resultado da classificação final do candidato, ou mesmo tornar sem efeito sua designação (se convocado), desde que verificada a falsidade ou inexatidão de declarações e informações prestadas, ou irregularidades no ato de inscrição, na realização de provas ou quanto aos documentos apresentados, na forma prevista no presente edital e na legislação vigente.

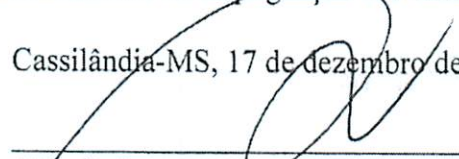
15.15. Os itens constantes do presente edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes diga respeito, até a data da convocação dos candidatos para as fases correspondentes, circunstância que será divulgada por meio de edital, previamente publicado no Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Alan Robson de Souza Gonçalves
Juiz de Direito

15.16. As situações omissas ou não previstas no presente edital, ou mesmo na Instrução Normativa do CSJE n. 35/2020, serão objeto de apreciação pelo juiz responsável pelo Processo Seletivo Simplificado.

15.17. Fica concedido aos interessados o prazo de 05 (cinco) dias, para efeitos de questionamento ou impugnação aos termos do presente edital.

Cassilândia-MS, 17 de dezembro de 2020.



Alan Robson de Souza Gonçalves
Juiz de Direito

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Direito Constitucional aplicado aos Juizados Especiais;
2. Lei dos Juizados Especiais - Lei n. 9.099/95;
3. Lei dos Juizados Especiais da Fazenda Pública – Lei n. 12.153/2009;
4. Direito do Consumidor – Lei n. 8.078/90;
5. Direito Civil;
6. Direito Processual Civil;
7. Direito Penal;
8. Direito Processual Penal;
9. Código de Trânsito Brasileiro;
10. Jurisprudência e Enunciados das Turmas Recursais do Estado de Mato Grosso do Sul;
11. Enunciados do FONAJE – Fórum Nacional de Juizados Especiais;
12. Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul.
13. Instrução Normativa n. 42, de 09 de janeiro de 2020.